

Sumário

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012.....	2
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA- MT.....	2
1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS.....	5
3.1.1. Normas Gerais.....	5
3.1.2. Benefícios Previdenciários.....	6
3.1.3. Origem dos Recursos.....	7
3.1.4. Créditos a Receber.....	7
3.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários.....	7
3.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas.....	7
3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários.....	8
3.1.6. Avaliação Atuarial.....	8
3.1.7. Contabilidade Previdenciária.....	9
3.2. DESPESAS.....	10
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	10
3.4. CONTRATOS.....	11
3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	11
3.6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	12
3.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	12
4. DENÚNCIAS.....	12
5. REPRESENTAÇÕES.....	13
6. TOMADA DE CONTAS.....	13
7. RECOMENDAÇÕES.....	13
8. DETERMINAÇÕES.....	13
9. CONCLUSÃO.....	14
ANEXOS.....	16
Anexo I. Administrador e demais responsáveis.....	16

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA -
MT**

PROCESSO Nº	: 13152-0/2012
PRINCIPAL	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA
CNPJ	: 03.197.975/1-40
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
GESTOR	: Márcia Rosalva da Silva Alves
RELATOR	: Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	: VALDIR CEREALI BOULANGER MACEDO TOSTES

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia – MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 01 a 25/06/2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC TCE-MT, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira,

orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 02 a 08/12/2012 na sede da Entidade e no Tribunal de Contas de MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 034/20012 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A auditoria *in loco* teve como objeto de análise as operações realizadas pelo Ente no período de janeiro a setembro de 2012, sendo que as operações dos meses de outubro a dezembro de 2012 foram apreciadas com base nas informações do Sistema APLIC TCE-MT e nas informações contidas no Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão 2012.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

DIRETORA EXECUTIVA:	
NOME:	MARCIA ROSALVA DA SILVA ALVES
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012
CONTADOR:	
NOME:	FÁBIA PEREIRA ORTEGA
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	DAIANE QUIRINO DOS SANTOS FELDER
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

O Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia – Previlândia foi reestruturado pela Lei Municipal nº 805/2012; goza de personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira denominado de PREVILÂNDIA.

Em seu artigo 3.º considera como segurados obrigatórios do PREVILÂNDIA os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marcelândia.

No artigo 7.º considera-se como dependentes o Cônjuge, a companheira, o companheiro e os filhos não emancipados, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil.

O artigo 12 descreve os benefícios que são garantidos aos servidores abrangidos pelo regime do PREVILÂNDIA.

A receita do PREVILÂNDIA de acordo com o que estabelece o artigo 49 será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma: contribuição mensal dos segurados ativos, contribuição mensal dos segurados inativos, contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, e outros tipos de contribuição discriminado nos demais incisos.

A estrutura administrativa está estabelecida no artigo 77 e organizado da seguinte forma:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de

julgamento de recursos;

III – Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

A composição do Conselho Curador conforme o que dispõe o artigo 78 são os seguintes: 02(dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 04 (quatro) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

As entidades de Previdência Privada estão sob a fiscalização do Ministério de Previdência e Assistência Social e estão regulada pela Lei Complementar 108/2001.

3.1.1. Normas Gerais

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);
2. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09);
3. O fundo não realiza compensação financeira junto ao RGPS nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

4. O Fundo não possui servidores cedidos a outros entes (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09). Existe acordo de cooperação técnica MPS/INSS/Prefeitura, Processo 44000.004175/2007/46.
5. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e a patronal de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09). Conforme Relatório Atuarial no. 624 de março 2012, fl. 106, a alíquota dos servidores é de 11,00% e a patronal de 19,31%.
6. Há colegiado previdenciário conforme arts. 69 a 73 da Lei 240/2009 – art. 15, ON SPS 02/2009, art. 1o. Da Lei 971/98 e Decretos 040, 041 e 052/2011.

3.1.2. Benefícios Previdenciários

Conforme o que consta na Lei Municipal nº 805/2012 de 17/09/2012 a partir do seu artigo 12 Seção I e II discrimina quais são os tipos de benefícios que os segurados tem direito, como Aposentadoria, Auxílio-doença Salário família, Salário Maternidade, Pensão por Morte e Auxilio Reclusão.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07);
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09.

4. Não foi concedido auxílio-reclusão no período.

3.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício em análise o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 2.676.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 3.431.748,42, conforme quadro demonstrativo.

- **Anexo V – Previdência**
 - Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários

3.1.4. Créditos a Receber

No final do exercício não consta valor de crédito a receber no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (fl. 26). Consta no Ativo Circulante – Diversos responsáveis o valor de R\$ 237.501,93.

3.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de Janeiro a Dezembro de 2012 as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 527.441,34 (Anexos, Quadro 03) e R\$ 112.158,39 (Anexos, Quadro 04), respectivamente.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas. (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);

3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução Bacen nº 3.922/10, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

3.1.6. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Pode-se ainda afirmar:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, L. Nº 9.717/98). Efetuada Reavaliação Atuarial no. 624 de março de 2012 (fls. 28 a 162) pela empresa Exata Consultoria, assinado pelo Atuário Igor França Garcia (Situação regular perante o Instituto Brasileiro de Atuária – fl. 162 Relatório de Reavaliação Atuarial).

2. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (Seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);
3. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09). Conforme Relatório Atuarial no. 624 de março 2012, fl. 106, a alíquota dos servidores é de 11,00% e a patronal de 19,31%.

3.1.7. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.7.1. Não registro no Balanço Patrimonial (Anexo 14, Sistema APLIC) do valor de R\$ 1.013.653,82 (Hum milhão, treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), em créditos a receber, relativos ao Processo 444/2005 – valor R\$ 131.600,70 e Lei 530/2005 – R\$ 882.053,12, conforme Item 3.18 do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão Exercício 2012 (fl. 176). Atribui-se co-reponsabilidade ao gestor e a contadora na impropriedade.

Pode-se ainda afirmar:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

3.2. DESPESAS

As despesas administrativas no valor de R\$ 112.158,39 representam 1,88%, abaixo do limite legal de 2% (Anexos, Quadro 04).

Pode-se constatar, ainda:

1. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
3. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A Comissão Permanente de Licitação foi nomeada pelo Decreto nº 014/2012 tendo os seguintes membros: Presidente: Miguel Gilmar de Almeida; Secretário: Hayana Carolina Arcari; Membro: Marli Teresinha Teixeira

No exercício de 2012 foi realizado 01(um) procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite para contratação de empresa de prestação de serviço na execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, compreendendo a responsabilidade técnica.

Pode-se constatar os seguintes achados de auditoria:

1. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram celebrados 03 (tres) contratos conforme discriminados a seguir:

Nº Contrato	Credor	Objeto	Vigência	Licitação	Valor (R\$)
001/2012	H. Bosa & Garcia Ltda	Assessoria Econômica	31/12/12		R\$ 6.960,00
002/2012	Exata Consultoria & Contabilidade Ltda	Execução Contábil e Assessoria Previdenciária	31/12/12		R\$ 6.500,00
003/2012	Exata Consultoria & Contabilidade Ltda	Reavaliação Atuarial no exercício de 2012	31/12/12	Convite 001/2012	R\$ 44.000,00

Fonte: APLIC (Consulta realizada em 21/06/2013)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de Contas foram enviadas ao TCE-MT dentro do prazo no exercício de 2012.

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT.

4. DENÚNCIAS

No período analisado não houve denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

No período analisado não houve representações contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

No período analisado não houve Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Não houve recomendação para o gestor quando do julgamento das contas de 2011.

8. DETERMINAÇÕES

Não há fatos relevantes que recomendem a emissão de determinações sobre o exercício em análise.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se a seguir as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício de 2012, para fins de citação nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT. As mesmas estão dispostas por ordem de responsabilidade (identificação do gestor ou responsável, cargo e período), com a respectiva classificação (Gravíssimas, Graves, Moderadas ou não classificadas):

9.1 - Irregularidade de responsabilidade da Sra. Márcia Rosalva da Silva Alves – Diretora Executiva.

IRREGULARIDADE GRAVE

9.1.1. CB01. Não contabilização de atos e ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/1964).

Não registro no Balanço Patrimonial (Anexo 14, Sistema APLIC) do valor de R\$ 1.013.653,82 (Hum milhão, treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), em créditos a receber, relativos ao Processo 444/2005 – valor R\$ 131.600,70 e Lei 530/2005 – R\$ 882.053,12, conforme Item 3.18 do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão Exercício 2012 (fl. 176). Atribui-se co-responsabilidade ao gestor e a contadora. **(Item 3.1.7.1.)**

9.2 - Irregularidades de responsabilidade da Sra. Fábيا Pereira Ortega – Contadora.

IRREGULARIDADE GRAVE

9.2.1. CB01. Não contabilização de atos e ou fatos contábeis relevantes que impliquem na

inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/1964).

Não registro no Balanço Patrimonial (Anexo 14, Sistema APLIC) do valor de R\$ 1.013.653,82 (Hum milhão, treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), em créditos a receber, relativos ao Processo 444/2005 – valor R\$ 131.600,70 e Lei 530/2005 – R\$ 882.053,12, conforme Item 3.18 do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão Exercício 2012 (fl. 176). Atribui-se co-responsabilidade ao gestor e a contadora. **(Item 3.1.7.1.)**.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª. RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 03/07/2013.

(Assinatura Digital)
Valdir Cereali
Auditor Público Externo
CRC MS 3.589-O 'S' MT
Coordenador da Equipe Técnica

(Assinatura Digital)
Boulangier Macedo Tostes
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

DIRETORA EXECUTIVA

Nome:	Márcia Rosalva da Silva Alves
Período:	01/01/2009 a 31/12/2012
RG:	
CPF:	809.469.681-87
Endereço:	Rua Getúlio Bispo dos Santos, 126 Jardim Aeroporto – CEP 78875-000 - Marcelândia-MT
Fone:	(66) 9292-0002
E-mail:	m_rosalva@hotmail.com

CONTROLADORA INTERNA

Nome:	Daiane Quirino dos Santos
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	
CPF:	025.157.831-39
Endereço:	Av. Colonizador José Bianchini - Centro
Fone:	(66) 3536-1861
E-mail:	

CONTADORA

Nome:	Fábia Pereira Ortega
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	1271004-0 SSP/MT
CPF:	878.987.561-34
Endereço:	Rua Mário Spinelli, 2960, Sorriso – MT CEP 78.890-000
Fone:	(66) 3544-3293 / 9613-4156
E-mail:	fabiaortega@hotmail.com

Anexo II. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	133.324,63	66554,33	0,00
Fevereiro	98.920,80	65.019,56	58.958,16
Março	59651,88	70.860,48	71.762,81
Abril	55.526,55	68.639,42	59.809,91
Maiο	58.134,48	68589,66	64.812,50
Junho	59.852,57	69.214,47	67.896,47
Julho	58.953,56	66.299,77	60.691,28
Agosto	65.375,55	75.370,57	69.355,27
Setembro	59.839,74	69.292,62	67.566,93
Outubro	63.888,47	72.456,67	64.219,42
Novembro	58.796,61	68.263,03	67.568,34
Dezembro	102.764,05	114.378,31	108.463,03
TOTAL	874.938,89	874.938,89	R\$ 819.112,95

Fonte: Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 18/06/2013)

Anexo III. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	Vencedora
Convite	01	44.000,00	Exata

Fonte: Sistema APLIC TCE

Anexo V - Previdência

Quadro 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIO

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores ativo Civil	610.800,41
Contribuição de Pensionista Civil	7.451,55
Remuneração dos Investimentos do RPPS – Renda Fixa	1.506.701,77
Recebimentos de compensação financeira	
Patronal Prefeitura	
Patronal Câmara	
Patronal Previ-Itaúba	
Total	

Fonte: Anexo 10 – fls. 24 e 25 TCE-MT

QUADRO 03. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos	283.993,66
Pensões	243.447,68
Outros benefícios previdenciários	
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	
Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	5.585.624,84
Servidores efetivos da Câmara Municipal	27.333,34
Servidores Cedidos (TRT)	
Servidores RPPS (PREVILÂNDIA)	17.479,80
Servidores Efetivos da Administração Indireta	
Inativos	119.288,54
Pensionistas	226.414,44
(A) Total Base de Cálculo	5.976.140,96
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) obs. Lei municipal poderá fixar percentual menor	119.522,80
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Cálculo atuarial	0,00
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	38.660,00
Locação de programas	3.110,00
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	0,00
Obrigações Patronais	0,00
Diária Civil	1.310,00
Passagens e despesa com Locomoção	0,00
Material de Consumo	280,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	47.040,00
Equipamento e Material Permanente	0,00
PASEP e outros serviços bancários	21.758,39
Outras despesas (identificar)	0,00
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	112.158,39
(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	9.344,92
(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)	128.867,92
Situação	Regular
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	1,88%

Fonte: Anexo 2 –Despesas segundo as categoriais econômicas (fls. 21 a 23)